LEI N. 1.426 de 22 de Setembro de 1992, autoriza a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, a Conceder por Prazo Determinado, a Exploração do Bar e Lanchonete do Terminal Rodoviário

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, autorizada a conceder mediante Concorrência Publica, a exploração do bar e lanchonete do Terminal Rodoviário.

§ 1º - A concessão de que trata o artigo 1º, será por prazo determinado, consubstanciado em contrato com licitante vencedor e por tempo não superior a 03 (três) anos.

§ 2º - Em caso de rescisão antecipada do contrato pelo concessionário, fica ele obrigado a denunciar a sua intenção com antecedência de 30 (trinta) dias e não interromper suas atividades, sob pena do pagamento de multa equivalente ao pagamento mensal do aluguel a que esta sujeito o concessionário.

§ 3º - É vedada ao concessionário a cessão parcial ou total a terceiros do objeto da concessão.

Art. 2º - A concessão é remunerada e os pagamentos serão mensais a razão de no mínimo Cr$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) reajustáveis a cada 06 (seis) meses, com base em índice fixado por lei federal.

§ Único – O pagamento deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido.

Art. 3º - Finda a concessão o concessionário é obrigado a entregar á concedente o imóvel em perfeito estado de conservação, independentemente de qualquer paga ou indenização.

§ Único – Fica vedada a realização pelo concessionário de obras ou demolições no local, sem previa autorização da concedente.

Art. 4º - A execução deficiente dos serviços ou o não pagamento da prestação devida no prazo avançado, dará ensejo á aplicação das seguintes penalidades;

I- multa equivalente ao valor do pagamento mensal a que está sujeito o concessionário;
II- revogação da concessão.

§ Único – No caso de revogação de concessão por culpa exclusiva do concessionário, a Prefeitura Municipal se exime do pagamento de qualquer indenização.

Art. 5º - O concessionário é responsável pelo pagamento das tarifas de energia elétrica, água e esgoto do estabelecimento.

Art. 6º - A outorga da concessão, não desobriga o concessionário do pagamento do tributo á suas atividades.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 22 de Setembro de 1992.

Lázaro José Diogo
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 22 de Setembro de 1992.

Adão Luiz Delsin
Secret. Contador